



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 54

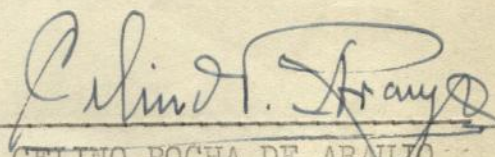
DATA: 24 DE FEVEREIRO DE 1.959

Regula as construções de Açougues, Hospitais, Colégios e Frigoríficos dentro da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Só é permitido a construção dos Açougues, Hospitais, Colégios e Frigoríficos em alvenaria obedecendo as regras de higiene e plantas feitas por Engenheiro devidamente registrado no "CREA".
- Artº. 2º - Para os aparelhos de RAIOS-X e ELETRICIDADE MÉDICA será exigido um Pavilhão separado do corpo do Hospital, com paredes devidamente protegidas contra as emanções prejudiciais aos que trabalham no Hospital e ali internados.
- Artº. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
EM, 24 DE FEVEREIRO DE 1.959

  
CELINO ROCHA DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL